**Dois Córregos, 19 de agosto de 2013.**

**Ofício Especial**

**Ínclita Mesa Diretora**

**Nobres Vereadores**

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 007/2013, de nossa autoria, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Dois Córregos e dá outras providências, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 **JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

 **Vereador/PSDB**

 **FAUSI HENRIQUE MATTAR**

 **Vereador/PSDB**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE**

**DOIS CÓRREGOS - SP**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2013 - LEGISLATIVO**

**(DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Dois Córregos e a instituir multa e respectivo valor em virtude do abandono, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de trinta dias;

II – sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 2º - O veículo removido da via pública nos termos do artigo 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Artigo 3º - Decorridos noventa dias da realização da remoção do veículo e encaminhamento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes da remoção e da multa instituída pelo Poder Executivo em virtude do abandono;

II – após o atendimento ao inciso I deste parágrafo, o valor excedente será recolhido aos cofres públicos do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A prática de abandono de veículos em vias públicas do Município vem se tornando recorrente.

São muitos casos relatados na cidade e as queixas dos moradores sobre veículos abandonados, que acabam se transformando em verdadeiras sucatas a céu aberto, trazendo muitos transtornos à população, além de também apresentarem riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos abandonados acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, inclusive de dengue.

Além dos inconvenientes já citados, ainda há o risco de acidentes, posto que muitas vezes os veículos são abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e, consequentemente, acabam atrapalhando o trânsito, isso quando não são deixados em frente à entrada e saída de veículos em residências e estabelecimentos comerciais.

Por tudo o que foi exposto, é de se notar que já está mais do que na hora de se estabelecer um regramento que trate sobre a remoção dos veículos abandonados nas vias públicas do nosso Município e que também contribua para a preservação do aspecto visual da nossa cidade.

Diante dessas considerações, solicitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação da matéria em questão.

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**